Artigo 44 da Lei de Execução Penal: entenda a disciplina no cumprimento da pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/11/2026



O artigo 44 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que o cumprimento da pena exige disciplina do apenado, compreendendo obediência às normas, colaboração com a administração prisional e bom desempenho no trabalho, fundamentais para garantir a ordem, segurança e acesso a benefícios como progressão de regime.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como a rotina prisional exige mais do que o cumprimento da pena: a **disciplina prevista no artigo 44 da Lei de Execução Penal** é requisito fundamental para manutenção da ordem e do direito dentro das unidades prisionais.

Entender o que caracteriza disciplina, seus impactos na vida do apenado e a forma como é fiscalizada pode evitar surpresas desagradáveis e garantir benefícios essenciais no processo de execução.

Na Ademilson CS Advocacia, oferecemos clareza e segurança jurídica para você navegar nesse tema complexo e proteger os direitos do reeducando com estratégias comprovadas.

Conceito e fundamentação legal do artigo 44 da LEP

O **artigo 44 da Lei de Execução Penal** estabelece um dos pilares fundamentais para o funcionamento do sistema prisional: a disciplina como requisito indispensável para a execução da pena. Trata-se de norma que visa manter a ordem, a segurança e a convivência harmônica dentro das unidades prisionais, assegurando direitos e deveres tanto para o apenado quanto para a administração penitenciária.

Essa disciplina não é um conceito genérico, mas sim uma imposição legal clara e objetiva para o cumprimento da pena. O artigo orienta que o condenado deve observar as normas internas do estabelecimento prisional, respeitando as determinações do diretor e colaborando com a administração. A disciplina, nesse contexto, tem dupla função: garantir a segurança dos custodiados e proporcionar um ambiente propício à ressocialização.

Fundamento na Lei nº 7.210/1984

A Lei nº 7.210, mais conhecida como Lei de Execução Penal, foi criada para regulamentar a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança no Brasil. Em seu artigo 44, a lei ressalta que o comportamento disciplinado é um requisito essencial durante toda a fase executória, não podendo o condenado descuidar do cumprimento das normas estabelecidas.

Ademais, o cumprimento das normas disciplinares previsto no artigo 44 está intrinsecamente relacionado a outros benefícios previstos na LEP, como progressão de regime e livramento condicional, que exigem do apenado não apenas o cumprimento dos prazos legais, mas também a demonstração de bom comportamento.

Disciplina como requisito para a execução penal

A disciplina prevista no artigo 44 é condição sine qua non para garantir a ordem no ambiente prisional, evitando rebeliões, conflitos e promovendo o respeito mútuo entre os internos e com os agentes públicos. Essa ordem permite o desenvolvimento de atividades laborais, educacionais e de ressocialização, assegurando que a pena tenha efeito ressocializador conforme previsto constitucionalmente.

Sem a disciplina, o regime prisional pode se tornar caótico, fragilizando não apenas a segurança da unidade, mas principalmente comprometendo o direito do apenado a um ambiente que respeite sua dignidade humana e permita efetiva reinserção social.

Relação com os direitos e deveres do apenado

O artigo 44 também implica o equilíbrio entre os direitos e os deveres do condenado, que, enquanto cumpre sua pena, mantém a obrigação legal de obedecer às normas internas. Esse equilíbrio é fundamental para a convivência dentro do estabelecimento e para a preservação da humanidade do tratamento carcerário.

Há, portanto, um esforço jurídico para que a disciplina se materialize como instrumento de respeito e ordem, e não apenas como imposição autoritária. Sua observância contribui para o exercício dos direitos do apenado, pois a regra deve ser cumprida para que benefícios legais e progressão na execução penal possam ser alcançados.

Requisitos da disciplina: colaboração, obediência e desempenho do trabalho

A disciplina no âmbito do cumprimento da pena, prevista no **artigo 44 da Lei de Execução Penal**, fundamenta-se em três pilares essenciais: colaboração, obediência e desempenho do trabalho, que contribuem diretamente para a organização e segurança do ambiente prisional.

Colaboração do reeducando

Colaborar significa que o apenado deve cooperar com as autoridades penitenciárias e com os demais internos, cumprindo rotinas e orientações estabelecidas no regulamento da unidade. Essa colaboração abrange o respeito às normas internas, participação em atividades obrigatórias e ajuda na manutenção da ordem.

O comportamento colaborativo é avaliado continuamente e influencia a concessão de benefícios, pois reflete o compromisso do condenado com a disciplina imposta pelo sistema.

Obediência às normas e ordens legítimas

A obediência consiste no cumprimento integral das ordens legais emanadas da direção da unidade prisional e da equipe de segurança, respeitando os limites do direito e da dignidade humana. É imprescindível que o reeducando atenda prontamente às determinações que visam a disciplina e segurança no presídio.

Ordens ilegais ou abusivas não são objeto de obediência, pois a lei protege o preso contra arbitrariedades, mas dentro do escopo legal, a obediência é requisito para a boa convivência e progresso na execução penal.

Desempenho do trabalho como fator disciplinar

O trabalho tem relevante função social e educativa na execução penal. O apenado deve participar das atividades laborais oferecidas, demonstrando empenho e responsabilidade. O desempenho satisfatório no trabalho contribui para avaliar o comportamento e atestar a disciplina.

- Esse desempenho é documento fundamental para a progressão de regime e outros benefícios.
- A ausência ou recusa injustificada em trabalhar pode ser considerada falta disciplinar grave.

Requisitos práticos e legais para aferir disciplina

Para que o apenado mantenha conduta disciplinar adequada, considera-se:

- respeito às regras internas e cumprimento das ordens do diretor;
- participação regular nas atividades educativas e laborais;
- colaboração efetiva com a administração e demais custodiados;
- ausência de rebeldia, insubordinação ou práticas que ameaçam a ordem;
- comportamento constante e comprovado, avaliado pela administração penitenciária.

Tais requisitos formam a base para a certidão carcerária que acompanha o processo de execução e fundamenta decisões judiciais.

Faltas disciplinares: implicações práticas e perda de benefícios



As faltas disciplinares praticadas pelo apenado, conforme previsto na **Lei nº 7.210/1984**, têm impacto direto na execução penal, podendo resultar em sanções administrativas e perda de benefícios importantes para o reeducando.

Classificação das faltas disciplinares

As faltas podem ser classificadas em leves, médias e graves, conforme a gravidade da conduta contrária à disciplina prisional. Essa diferenciação é essencial para a aplicação das penalidades previstas no regulamento interno e na legislação.

- **Faltas leves:** atos de menor potencial ofensivo que comprometem a ordem, mas sem risco grave.
- **Faltas médias:** condutas que afetam significativamente a disciplina e segurança do estabelecimento.
- **Faltas graves:** comportamentos que colocam em risco a integridade física, a segurança da unidade ou violam gravemente as normas internas.

Sanções e consequências práticas

As sanções variam conforme a gravidade da falta, podendo incluir advertência, suspensão de direitos, isolamento disciplinar e até regressão de regime. O isolamento, por exemplo, é uma medida administrativa que visa resguardar a ordem e pode durar até **15 dias**.

Essas punições interferem diretamente na possibilidade de obtenção de benefícios legais, como a progressão de regime e o livramento condicional, pois exigem do apenado o cumprimento das normas para demonstração de bom comportamento.

Perda ou suspensão de benefícios

A prática de faltas graves pode acarretar a suspensão dos direitos conquistados, atrasando o progresso do cumprimento da pena e elevando o tempo de encarceramento. A legislação prevê que a reincidência em faltas dificulta o acesso a benefícios previstos na LEP.

Por isso, o controle disciplinar rigoroso é imprescindível para assegurar que as infrações sejam formalmente registradas e analisadas, garantindo o devido processo e o direito à ampla defesa do condenado.

Procedimentos disciplinares

Ao ser constatada uma falta, a administração prisional instaura procedimento disciplinar para apurar os fatos, garantindo a participação do apenado na defesa. Essa formalidade protege o direito do condenado e assegura que as sanções aplicadas estejam fundamentadas em provas consistentes.

O resultado desse processo consta nos autos da execução penal, influenciando diretamente decisões judiciais quanto à execução da pena e a concessão de benefícios.

Posicionamento dos tribunais superiores sobre disciplina e execução penal

Os tribunais superiores desempenham papel fundamental na uniformização da interpretação sobre a disciplina no cumprimento da pena, conforme estabelecido pelo **artigo 44 da Lei de Execução Penal**. Suas decisões orientam a aplicação prática da norma e o equilíbrio entre a rigidez disciplinar e os direitos do apenado.

Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem reafirmado que a disciplina prisional deve ser interpretada com atenção ao respeito à dignidade do preso. Em julgados relevantes, enfatiza-se que as punições disciplinares não podem superar os limites da proporcionalidade e devem respeitar o devido processo legal, garantindo ampla defesa e contraditório.

Além disso, o STJ reconhece que a manutenção da disciplina influencia diretamente em decisões de progressão de regime e concessão de benefícios, desde que o comportamento seja devidamente comprovado como regular e adequado.

Manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF consolidou entendimento de que o regime disciplinar prisional deve respeitar os direitos fundamentais inerentes a todo cidadão, mesmo enquanto cumprindo pena. Destaca-se a necessidade de procedimentos formais e fundamentos jurídicos claros para aplicação de sanções decorrentes de faltas disciplinares.

O tribunal também firmou a importância da análise individualizada do caso, evitando decisões genéricas e garantindo que o princípio da dignidade da pessoa humana seja salvaguardado no contexto prisional.

Súmulas e jurisprudência pacificada

- A Súmula 502 do STF ressalta que a punição do preso deve obedecer ao contraditório;
- Jurisprudência do STJ reforça que a regressão de regime por faltas disciplinares deve ser fundamentada em provas cabais;
- É consenso que a comprovação do bom comportamento disciplinar é requisito para concessão de benefícios.

Implicações práticas para a execução penal

Essas decisões formam padrão obrigatório para juízes de execução penal, limitando abusos e garantindo que a disciplina seja aplicada com equilíbrio, transparência e respeito aos direitos humanos.

O acompanhamento constante, por meio de defensorias e assessoria jurídica especializada, é essencial para assegurar que eventuais sanções disciplinares estejam amparadas na lei e possam ser devidamente contestadas quando injustas.

Como requerer revisão e acompanhamento da disciplina na Vara de Execuções Penais

O requerimento de revisão da disciplina na execução penal é instrumento essencial para garantir o direito do apenado ao tratamento justo e legal, conforme previsto na **Lei nº 7.210/1984**. O acompanhamento da Vara de Execuções Penais (VEP)

permite a correção de eventuais abusos ou equívocos na aplicação das normas disciplinares.

Procedimento para requerer revisão disciplinar

O interessado, que pode ser o próprio apenado, seu defensor ou familiar, deve protocolar um pedido formal na Vara de Execuções Penais responsável pelo acompanhamento do cumprimento da pena. Esse pedido deve conter informações claras sobre a situação fática, indicando a suposta irregularidade ou abuso disciplinar.

É recomendada a inclusão de documentos comprobatórios, como certidões carcerárias, relatórios de conduta e eventuais notificações administrativas, que fundamentem a necessidade de revisão.

Importância do acompanhamento jurídico especializado

O suporte de um advogado criminalista ou defensor público é fundamental para preparar o requerimento com base jurídica sólida e acompanhar todo o trâmite judicial, garantindo a observância do devido processo legal.

O acompanhamento permite contestar sanções indevidas, evitar prejuízos na progressão de regime e assegurar que a disciplina seja aplicada de forma equilibrada e proporcional.

Atuação da Vara de Execuções Penais (VEP)

A VEP exerce papel fiscalizador e mediador, analisando o pedido de revisão e determinando diligências, como a oitiva do diretor do estabelecimento prisional e a avaliação de documentos.

Quando reconhecida a irregularidade na aplicação das sanções

disciplinares, a Vara pode determinar a nulidade dos atos ou a substituição por penalidades menos gravosas, protegendo o direito do reeducando.

Recomendações práticas para familiares e apenados

- Mantenha registro detalhado das ocorrências disciplinares e comunique sempre que identificar possíveis excessos.
- Procure orientação jurídica especializada para avaliar a viabilidade de revisão ou recurso.
- Esteja atento aos prazos legais e às formalidades exigidas pela VEP para evitar indeferimentos administrativos.
- Valorize a transparência e o diálogo com a unidade prisional e a Vara para ampliar as chances de solução rápida e efetiva.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem como objetivo fundamental assegurar a reintegração social do reeducando, respeitando sempre os limites legais e combatendo qualquer excesso no cumprimento da pena. Promover a ordem e a disciplina no sistema prisional é essencial, mas nunca pode se sobrepor aos direitos previstos na **Lei nº 7.210/1984**.

O respeito à legalidade na execução é condição indispensável para que o processo de ressocialização seja eficaz e humano, evitando injustiças que comprometam o futuro do apenado. Garantir o equilíbrio entre disciplina e direitos é tarefa contínua e exige atenção especializada.

Se você é familiar de um reeducando e busca entender com clareza a situação da execução penal ou deseja revisar cálculos de pena, o apoio jurídico qualificado faz toda a diferença. A consulta com um advogado especialista em execução penal oferece segurança, clareza e defesa estratégica para assegurar os direitos do seu ente querido perante a Vara de Execuções Penais.

Na Ademilson CS Advocacia, prezamos pela transparência e pela proteção jurídica, proporcionando a melhor orientação para que o cumprimento da pena seja justo e efetivo, respeitando a dignidade humana e contribuindo para uma sociedade mais justa.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 44 da Lei de Execução Penal e disciplina prisional

O que caracteriza a disciplina exigida pelo artigo 44 da LEP?

A disciplina prevista no artigo 44 da LEP exige obediência às normas internas do estabelecimento prisional, colaboração com a administração e desempenho adequado do trabalho. Esse comportamento é essencial para garantir a segurança, a ordem e a possibilidade de acesso a benefícios como progressão de regime.

Como as faltas disciplinares impactam na execução da pena?

As faltas disciplinares são classificadas em leves, médias e graves e podem levar a sanções que vão desde advertências até regressão de regime. Faltas graves, por exemplo, podem interromper prazos para progressão de regime e comprometer a obtenção de benefícios previstos na LEP.

Quais documentos são necessários para comprovar bom comportamento carcerário?

O principal documento é a Certidão de Conduta Carcerária, emitida pelo diretor da unidade prisional, que atesta a assiduidade, disciplina e ausência de faltas graves. Esse documento é fundamental para requerer benefícios e deve estar atualizado para efeito de comprovação na Vara de Execuções Penais.

O que fazer em caso de demora na análise de pedidos pela Vara de Execuções Penais?

A demora pode configurar excesso de execução. É possível que o advogado ingresse com pedido de urgência na Vara ou, se persistir a omissão, impetre Habeas Corpus para garantir celeridade. A atuação rápida assegura o respeito ao direito do apenado sem prejuízo ao andamento do processo.

Como é feito o cálculo para progressão de regime considerando faltas disciplinares?

O cálculo considera o tempo cumprido da pena e o comportamento disciplinar. Faltas graves interrompem o cômputo do prazo previsto pela LEP, atrasando a progressão. Assim, o advogado deve analisar detalhadamente o histórico disciplinar nas certidões e atestados para calcular a data correta da progressão.

Em que condições o trabalho prisional influencia na disciplina e benefícios?

O desempenho no trabalho prisional é requisito para avaliação da disciplina, pois contribui para bom comportamento carcerário. O trabalho pode gerar remição de pena, reduzindo o tempo de cumprimento, e é fator importante para concessão de benefícios, reforçando o compromisso do apenado com a

ressocialização.

Fale com um especialista